

PARECER Nº 001 /2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI Nº 178/2015, que "Torna obrigatória a existência de domicílio ou filial no Distrito Federal para as construtoras e incorporadoras que possuam empreendimentos imobiliários no âmbito do Distrito Federal."

Autor: Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Relator: Deputado **JULIO CESAR**

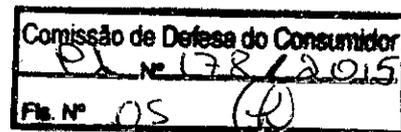
I - RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei acima evidenciado de autoria do nobre deputado Robério Negreiros.

No âmbito desta comissão o projeto não recebeu emendas no prazo regimental

É o relatório.

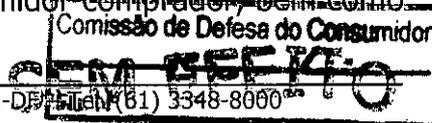
II – VOTO DO RELATOR



Conforme estabelece o artigo 66, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes a:

- relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;
- orientação e educação do consumidor;

A proposição em tela torna obrigatória a existência de domicílio ou filial no Distrito Federal para as construtoras e incorporadoras que possuam empreendimentos imobiliários no âmbito do DF, para, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, facilitar o atendimento ao consumidor-comprador, bem como





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR



viabilizar, em sendo necessário, as citações e intimações fruto do ajuizamento de demandas judiciais ou administrativas.

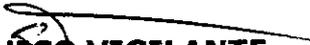
Em verdade, como muito bem explanado pelo autor, nos últimos 02 anos houve grande explosão imobiliária, com a implementação de vários novos empreendimentos sendo lançados no âmbito do Distrito Federal. Proporcionalmente aos novos empreendimentos houve um aumento das demandas judiciais, com o agravamento de que os consumidores vêm tendo dificuldades quanto ao endereço de sede ou filial das construtoras ou incorporadoras.

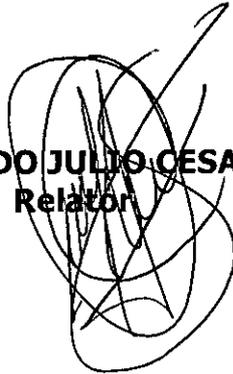
Desta feita, não tenho dúvida que a proposição é meritória.

Neste sentido a proposta apresenta as necessárias qualificações que a caracterizam como uma iniciativa coerente com os critérios da oportunidade técnica e da relevância social.

Pelo exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 178/2015**, no âmbito desta Comissão, com a emenda de redação de relator.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Presidente


DEPUTADO JULIO CESAR
Relator

